Cerquilho/SP, 03 de setembro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ref.- Processo TC 004470.989.23-7

Assunto: Contas Anuais - 2023

Atento ao expediente supra, informo:

Com relação a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, comunico que as providências estão sendo tomadas, mas em razão do alto custo dos projetos, o processo segue um cronograma elaborado pelo departamento responsável e, aos poucos, estão sendo feitos. No momento, temos sete unidades escolares com o AVCB concluído e outras em fase de finalização de projeto, pois temos prédios antigos que precisam ser adequados conforme as normas vigentes, para que possam ter seus AVCBs emitidos, o que demanda além de tempo, dotação orçamentária para as adequações.

A respeito dos alunos de creche e anos finais do ensino fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, informamos que há sim o Atendimento Pedagógico Especializado. Esse atendimento inicia-se com a visita da orientadora pedagógica especialista em Educação Especial nas salas de aulas onde esses alunos estão matriculados para identificar suas reais necessidades. Após a visita, são dadas orientações ao docente sobre como desenvolver as atividades com esses alunos. Também são oferecidas formações específicas para os docentes, bem como o encaminhamento de atividades específicas (adaptadas e diferenciadas) para o auxiliar em sua prática pedagógica. O trabalho desenvolvido com o aluno é acompanhado pela orientadora pedagógica, supervisora de ensino e pela neuropsicóloga da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, os Planos de Ensino Individualizados – PEI, estão sendo feitos para todos os alunos com necessidades educacionais especiais, oferecendo assim, o



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CERQUILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-J4X5-AOVQ-6FIF-4QV9

atendimento pedagógico especializado – APE em todas as etapas de ensino (Creche, Pré-escola e Ensino Fundamental).

Sobre o fato da Rede Municipal não atender a Meta 6-A do PNE, esclareço que não há espaço físico suficiente nas Unidades Escolares para atendimento de alunos em período integral, pois para essa demanda faz-se necessária a construção de novas escolas, o aumento de transporte e merenda escolar, além da contratação de profissionais para as atividades de contraturno, o que requer recursos financeiros que o município não dispõe, haja vista a queda de 50% (cinquenta por cento) da verba QESE. Ademais, a verba federal oferecida aos municípios para escola em tempo integral é escassa, pois destina-se apenas às novas matrículas e não as já existentes (alunos matriculados em tempo parcial que passariam para tempo integral não entram no cálculo da verba). Atualmente, para atendimento da demanda de alunos matriculados na Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental é necessária a divisão do número de alunos em períodos da manhã e da tarde, impossibilitando o atendimento em período integral até o momento. Consequentemente, o fato de que menos de 25% dos alunos de pré-escola e anos iniciais e finais do ensino fundamental concluírem o ano letivo de 2023 em tempo integral se dá em razão de não termos turmas nessas etapas em período integral.

No tocante ao fato da educação municipal não ter atingido a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2021, cabe salientar que a Pandemia da COVID-19 afetou decisivamente a qualidade do trabalho pedagógico com os alunos, tanto pela falta de estrutura para o ensino remoto em casa (celular, computador ou internet) quanto pela dificuldade de comunicação entre professores e alunos, impactando negativamente a aprendizagem de grande parte dos alunos. Entretanto, é preciso frisar que, com exceção do referido período, o município vem superando todas as metas do IDEB projetadas desde o ano de 2005, tanto para os anos iniciais como finais do Ensino Fundamental.

Quanto ao arguido fato de que nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência, informamos que muitos prédios escolares estão passando por reforma e as adequações necessárias estão sendo realizadas.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CERQUILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-J4X5-AOVQ-6FIF-4QV9

Sobre os questionamentos que giram em torno de escolas de tempo integral, relato que, como já mencionado, o município não possui estrutura para esse tipo de atendimento na Pré-escola, Ensino Fundamental ou para pessoas com deficiência, embora tenhamos 10 (dez) unidades escolares de tempo integral (creches). Consequentemente: não temos a maior parte de alunos beneficiários de programas de transferência de renda nessas escolas; não fazemos levantamento sobre quantidade de alunos que migram de escola de tempo integral para a convencional; não emitimos regulamentação para operacionalização da jornada em tempo integral ou forma de acesso a esta. Cabe salientar que o período integral é garantido a todos os alunos matriculados em nossas EMEIIs (creches), para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, independentemente de fazer parte de programas de redistribuição de rendas.

Com relação a falta de normatização sobre ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola informamos que os docentes prestam concurso público com carga horária específica, além de grande parte possuir dois cargos (na maioria das vezes em outro município), impossibilitando a atuação em uma única escola.

Quanto ao arguido fato da falta de regulamento de atuação integrada para atendimento de alunos com indicativo de violência familiar ou vulnerabilidade social, salientamos que o fato de não possui normas escritas não quer dizer que o atendimento não seja feito, pois todos os casos são passados aos CRAS, CREAS e Conselho Tutelar. O município possui uma rede de acolhimento, com representantes da área da Educação, Saúde, Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Promotoria Pública, que realizam reuniões mensais e discutem os encaminhamentos dos alunos com esses e outros indicativos.

Sobre a falta de regulamento que defina atendimento terapêutico a alunos com dificuldade ou transtornos de aprendizagem temos a informar que há atendimento pedagógico dispensado a esses alunos, com projetos que visam auxiliar e recuperar a aprendizagem, entretanto, o atendimento terapêutico deve ser prestado pela área da Saúde, por meio dos encaminhamentos feitos pela psicóloga que atua na Educação.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CERQUILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-J4X5-AOVQ-6FIF-4QV9

O cargo de Diretor de Escola segue o previsto na Lei nº 2.207, de 16/06/1999.

No que se refere a não priorização de comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na construção de unidades escolares cabe frisar que, leva-se em consideração a demanda de matrículas do local (para que o aluno tenha a possibilidade de estudar na escola mais próxima a sua residência), independentemente de situação financeira ou situação da comunidade, uma vez que a Educação é um direito de todos e deve ser oferecida de forma igualitária.

A respeito da visita realizada na EMEII Padre Artur Silveira, informo que as ocorrências apontadas serão objeto do termo de referência para futura reforma. Cabe salientar que a referida escola atende alunos de creche e, por esse motivo, não possui sala de recurso multifuncional para AEE, uma vez que esse tipo de atendimento é realizado na Escola Municipal de Educação Básica Especial José Bepe Módolo, bem como seus professores não tiveram ampliação de jornada para lecionar porque há uma carga horária específica no município para cada segmento e, no caso de creche, constituem-se em 180 horas mensais, especificadas no concurso prestado.

No que tange ao questionamento de que a Prefeitura Municipal de Cerquilho possui uma grande porcentagem do quadro de professores como temporários, cabe elucidar que foi realizado um concurso público para preenchimento de todos os cargos de professor da rede pública municipal, homologado pela Portaria nº 7.311 de 05 de dezembro de 2019, entretanto faz-se necessária a contratação de temporários para suprir os cargos vagos e os afastamentos de outros professores (de acordo com o Artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei nº 8.745/93). Salientamos que diversos candidatos aprovados e nomeados desistiram das vagas e, até que estas seja preenchidas, os temporários são necessários para dar andamento ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Assunção Martins

Secretário Municipal de Educação e Cultura



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CERQUILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-J4X5-AOVQ-6FIF-4QV9